

**AVISO DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/03/179**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** a aquisição de infraestrutura completa de hardware, equipamentos e acessórios, incluindo fornecimento de serviços especializados de instalação, configuração, suporte técnico continuado e capacitação de usuários, complementados por plataforma de gerenciamento em modelo SaaS (Software as a Service), destinados à implementação de rede de internet Wi-Fi gratuita embarcada nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Umuarama-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 08:00 horas do dia 01/06/2026.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 09:00 horas do dia 01/06/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 01/06/2026.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 52.294,00 (cinquenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bll.org.br>.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

**O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL:** No site do Município de Umuarama ([www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br)); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema **BLL COMPRAS** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 06 de maio de 2026.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

**VALDECIR GONÇALVES CAPELLI**  
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM)

**CLEBER BOMFIM**  
Secretário de Administração

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/03/179**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. DA LICITAÇÃO**

**1.1 OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** a aquisição de infraestrutura completa de hardware, equipamentos e acessórios, incluindo fornecimento de serviços especializados de instalação, configuração, suporte técnico continuado e capacitação de usuários, complementados por plataforma de gerenciamento em modelo SaaS (Software as a Service), destinados à implementação de rede de internet Wi-Fi gratuita embarcada nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Umuarama-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

**1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 08:00 horas do dia 01/06/2026.

**1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 09:00 horas do dia 01/06/2026.

**1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 01/06/2026.

**1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.**

**1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bll.org.br>.

**1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

**1.9 INFORMAÇÕES:**

**1.9.1** Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

**1.9.2** Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site [bllcompras.com/Home/Login](http://bllcompras.com/Home/Login) – Acesso Público – Promotor Umuarama, conforme Lei Municipal nº 4.647, de 14/03/2023.

**1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.10.1** O **Pregão** será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS**.

**1.10.2** Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE UMUARAMA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BLL COMPRAS** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

**2.2.** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

**2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

**2.3** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço [https://\(www.bll.org.br\)](https://www.bll.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **BLL COMPRAS**.

**2.3.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.4** Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

**2.4.1** Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

**2.4.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**g)** agente público do órgão ou entidade licitante.

**2.4.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.4.3.2** Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.4.3.3** A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.4.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.5** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

**2.6** Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### **3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

**3.2** Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

**3.3.1** A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.2** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4** O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5** O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.7.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.8** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.10** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**3.11** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.12** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.13** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

**3.13.1** Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

**3.13.1.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

**3.13.2** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.13.3** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES**

**4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**4.3** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou maior percentual de desconto** em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1** O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **“lances intermediários”** para os fins deste Edital de Licitação.

**4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

**4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

**4.6** Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**4.7** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**4.8** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**4.8.1** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**4.9** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**4.10** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**4.11** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

**4.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**4.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**4.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.16** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.16.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

**5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após solicitado.**

**5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

**5.5** Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

**5.5.1** Contiver vícios insanáveis;

**5.5.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

**5.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8** Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.2 Habilitação Jurídica:**

- a) Para Empresário Individual:** Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Para Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para Sociedades Cívicas:** Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para Sociedades Comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.1** Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

**6.2.2** Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

### **6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**6.3.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

**6.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

**6.3.3** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

**6.3.4** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

**6.3.5** Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

**6.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

**6.3.7** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.3.7.1** Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

#### **6.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.4.1 Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

#### **6.5. Qualificação Técnica:**

**6.5.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, de no mínimo 1 (um) ano, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado.

**6.5.1.1** Considera-se para comprovação do item acima atestados que comprovem a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

a) execução de serviços em quantitativos equivalentes ou superiores a 50% da frota municipal, que equivale a 20 (vinte) veículos, devendo os atestados referir-se especificamente a ônibus ou veículos com capacidade de transporte de passageiros similar à da frota municipal, que é de no mínimo 20 (vinte) no máximo 58 (cinquenta e oito) passageiros.

b) Para fins de atendimento a quantidade prevista no parágrafo anterior admite-se o somatório de veículos atendidos em diferentes contratos, desde que os atestados comprovem a prestação dos serviços por período igual ou superior a 1 (um) ano. Não serão aceitos contratos de duração inferior cujo somatório de períodos seja utilizado para atingir esse requisito mínimo.

**6.5.1.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**6.5.1.3** O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **6.6. Outras comprovações:**

**6.6.1** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

**6.6.2** Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

**6.6.2.1** Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

**6.6.2.2** O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma BLL;

**6.6.2.3** Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

**6.6.2.4** A diligência prevista no subitem 6.6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

**6.6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado**

## **6.7 Habilitação imediata dos Arrematantes**

**6.7.1** Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.6 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

**6.7.1.1** Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

**6.7.2** Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

**6.7.2.1** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.7.2.2** Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

**6.7.3** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

**6.7.4** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## 7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

**7.1** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**7.1.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.1.2** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.2.** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

**7.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.3.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

**7.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.6.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.7** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

## 8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**8.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

**8.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

**8.3** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**8.4** O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

**8.5** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

**8.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BLL**, de forma imediata, manifestar sua intenção de recurso.

**9.2.1** Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**9.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

**9.4** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

**9.6** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**9.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**10.2** O resultado desta licitação será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

**10.3** A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

## 11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

**11.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou emitido instrumento equivalente.

**11.1.1** Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados **não** obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**11.2** A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e no art. 46, do Decreto Municipal nº 067/2023, e será subscrita pela autoridade competente.

**11.3** Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**11.4** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.4.1** O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**11.5.1** Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.5.2** A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

**11.5.3** A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.6** O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

**11.6.1** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata, nos termos do parágrafo único, do art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

**11.7** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a medição dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

**11.7.1** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

**11.7.2** As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

**11.7.3** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**11.8** Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

**20.004.15.453.0017.2.312 - ED:3.3.90.40.00.00 - D:1345 - F:1000**

**20.004.15.453.0017.2.312 - ED:3.3.90.30.00.00 - D:1341 - F:1000**

**20.004.15.453.0017.2.312 - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1344 - F:1000**

**11.9** Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

**11.10** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Umuarama**, com CNPJ nº **76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

**11.11** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**11.11.1** Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA**

**12.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**12.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**12.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2** O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Umuarama o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**12.3** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

**12.4** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

**12.6** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Umuarama poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**12.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**12.7.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**12.7.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.7.3** não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**12.7.4** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.7.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**12.8** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

**12.8.1** por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

**12.8.2** a pedido do fornecedor;

**12.8.3** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**12.8.4** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.8.5** não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

**12.8.6** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.8.6.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**13.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

**13.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**13.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d) Multa:**

**d.1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**d.1.1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**d.2)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**d.3)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**13.4** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**13.4.1** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

**13.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**13.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**13.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**13.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

**14.2** O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Umuarama – [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br), no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**14.3** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**14.4** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.4.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.4.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**14.4.5** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

**14.5** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

**14.6** As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**14.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.9** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

**14.10** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.11** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**14.12** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Umuarama, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Rio Branco 3717 – Centro Cívico – Umuarama – PR.

**14.13** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.14** O foro de cidade de Umuarama, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**14.15** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;
- 14.15.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- 14.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 14.15.4 ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Umuarama, 06 de maio de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141  
Homepage: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) – E-mail: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)

**SECRETARIA  
ADMINISTRAÇÃO**

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**

Prefeito Municipal

**VALDECIR GONÇALVES CAPELLI**

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM)

**CLEBER BONFIM**

Secretário de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/03/179

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)

**OBJETO:** Aquisição de infraestrutura completa de hardware, equipamentos e acessórios, incluindo fornecimento de serviços especializados de instalação, configuração, suporte técnico continuado e capacitação de usuários, complementados por plataforma de gerenciamento em modelo SaaS (Software as a Service), destinados à implementação de rede de internet Wi-Fi gratuita embarcada nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Umuarama-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Roteador Wireless veicular compatível com tecnologia de dados móveis (4G/LTE, 3G e 2G), conforme especificações mínimas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.	30	unidade	R\$ 1.297,00	R\$ 38.910,00
	02	Serviço de instalação de 28 (vinte e oito) dos roteadores previstos no Item 01, realizado de forma individual por veículo, contemplando treinamento da equipe da Contratante quanto aos procedimentos de instalação e remoção dos equipamentos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.	28	Serviço único	R\$ 150,00	R\$ 4.200,00
	03	Plataforma Gestão na Modalidade SaaS – Software como Serviço, para gerenciamento dos roteadores, usuários, controles de acesso, restrições de conteúdo, controle de consumo de banda de internet, aliado a Captive Portal para concessão e autorização de acessos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus	28	Serviço mensal (por veículo)	R\$ 24,00	R\$ 672,00

		anexos.				
	04	Plano de dados móveis compartilhado (franquia mínima 40 GB por veículo), conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos..	28	Serviço Mensal (por veículo)	R\$ 56,00	R\$ 1.568,00
	05	Plano de dados móveis compartilhado (franquia mínima de 100 GB por veículo), conforme especificações constantes neste termo de referência e seus anexos.	28	Serviço Mensal (por veículo)	R\$ 99,00	R\$ 2.772,00
	06	Plano de dados móveis compartilhado (franquia mínima de 150 GB por veículo), conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos..	28	Serviço Mensal (por veículo)	R\$ 149,00	R\$ 4.172,00
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$ 52.294,00</b>

Tabela 1. Lotes(s) e Item (ns) da Contratação

- 1.1. O (s) bem (ns) e serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados **como comum (ns) e contínuos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.**
- 1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei 14.133, de 2021.
- 1.3. O (s) contrato (s) assinados com base na ata de registro de preços terão vigência de 1 (ano) contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. No que se refere ao item 01, 28 (vinte e oito) unidades destinam-se à instalação imediata e 2 (duas) unidades à composição de reserva técnica, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. Referente aos planos de dados, somente o item 04 será adquirido de imediato. Os itens 05 e 06 poderão ser adquiridos conforme a demanda, para substituição do plano atualmente em uso, não havendo acumulação entre eles. Assim, caso haja necessidade de ampliação do plano de dados, o plano anteriormente utilizado deverá ser substituído por outro mais adequado, mediante prévia solicitação da Contratante.
- 1.6. O licitante deverá apresentar folder, catálogo técnico ou documento equivalente do fabricante referente ao equipamento previsto no item 01, contendo suas especificações técnicas. Alternativamente, poderá indicar o sítio eletrônico oficial do fabricante em que tais especificações possam ser consultadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anuais de 2026.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

2.3 A descrição detalhada da solução encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e todas as licitantes deverão atendê-las integralmente para satisfação dos requisitos da contratação, abaixo foram extraídos (de forma tabular) os principais requisitos da solução a serem atendidos associados aos respectivos itens da contratação.

2.4 As especificações abaixo **representam os requisitos mínimos de aceitação, sendo admitidos e desejáveis equipamentos com características técnicas superiores**, tais como suporte à conexão móvel 5G, interfaces de comunicação com capacidade de até 1000 Mbps, operação de rede Wi-Fi em 5 GHz, preferencialmente em modo dual band, bem como suporte a dual SIM ou dual eSIM.

<b>Especificações/Exigências Mínimas do Item 01 - Roteador Wireless veicular compatível tecnologia de dados móveis (4G/LTE, 3G e 2G).</b>	
<b>ID</b>	<b>Descrição</b>
<b>RH001</b>	Memória RAM: 128Mb.
<b>RH002</b>	Interfaces: 3 LAN e 1WAN (10/100Mbps)
<b>RH003</b>	1 Slot para SIM Card ou eSIM (Desejável 2 slots ou 2 eSIM).
<b>RH004</b>	Padrão Wireless: 802.11 b/g/n
<b>RH005</b>	Frequência/Transmissão Wireless: 2.4Ghz – 300Mbps
<b>RH006</b>	Conexões Simultâneas: ≥ 80 usuários
<b>RH007</b>	Criptografia Wireless: Suporte WAP, WAP2, WPA-PSK e WPA2-PSK;
<b>RH008</b>	Segurança Wireless: Isolamento de Cliente, AP e Firewall
<b>RH009</b>	Quantidade de Antenas: 2 Antena Wi-Fi e 2 Antenas 4G/LTE
<b>RH010</b>	Padrão de Conexão Dados Móveis: 4G/LTE com fallback para 3G e 2G
<b>RH011</b>	Deve Possuir fonte reguladora interna;

<b>RH012</b>	Voltagem suportada: 12V a 32Vdc (outras faixas de voltagem serão aceitas desde que compatíveis com padrão energético dos ônibus municipais)
<b>RH013</b>	Temperatura de Operação: 0°C À + 70° C
<b>RH014</b>	Deve possuir software de gerenciamento baseado em interface web HTTP ou HTTPS.
<b>RH015</b>	Deve ser próprio e ou compatível com instalação elétrica veicular.
<b>RH016</b>	O equipamento deve ser capaz de operar apenas com Firmware, caso seja utilizado sem a plataforma de gestão (Item 03).
<b>RH017</b>	Deve possuir homologação da ANATEL.
<b>RH018</b>	Deve possuir garantia mínima de 12 meses.
<b>RH019</b>	O equipamento deverá vir acompanhado de todos equipamentos e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

Tabela 2. Especificações do item 01

<b>Especificações/Exigências Mínimas do Item 02 - Serviço de instalação de 28 dos roteadores previstos no Item 01, realizado de forma individual por veículo, contemplando treinamento da equipe da Contratante quanto aos procedimentos de instalação e remoção dos equipamentos.</b>	
<b>ID</b>	<b>Descrição</b>
<b>RI001</b>	A implementação deverá priorizar mínima intervenção na estrutura veicular, observando: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Aspecto estrutural: Ausência de perfurações desnecessárias, soldas ou modificações na carroceria;</li> <li>b) Aspecto elétrico: Conexões reversíveis utilizando chicotes e conectores padronizados, sem alteração do cabeamento original;</li> <li>c) Aspecto visual/estético: Roteador deverá permanecer oculto, em caso de impossibilidade deverá se integrar discretamente ao design interno do veículo, preservando acabamentos e revestimentos originais, ocultando cabeamentos e acessórios.</li> </ul>
<b>RI002</b>	Deverá ser prestado treinamento técnico a no mínimo 3 servidores/funcionários da contratada, o treinamento ocorrerá em simultâneo as operações de instalação.

<b>RI003</b>	Não serão aceitas instalações que utilizem ou ocupem portas USB e/ou portas de alimentação de 12V ou 24V da interface padrão do veículo, destinadas ao uso do condutor.
--------------	---

Tabela 3. Especificações do item 02

<b>Especificações/Exigências Mínimas do Item 03 - Plataforma Gestão na Modalidade SaaS – Software como Serviço, para gerenciamentos dos roteadores, usuários, consumo de banda de internet, aliado a Captive Portal para concessão e autorização de acessos.</b>	
<b>ID</b>	<b>Descrição</b>
<b>RP001</b>	A Plataforma de Gestão deverá ser oferecida na modalidade SaaS – Software as a Service (Software como Serviço), sendo de responsabilidade da contratada a hospedagem, as manutenções (corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas), bem como a realização de rotinas de backup e restauração de dados.
<b>RP002</b>	A Plataforma de Gestão deve ser compatível com o item 01 de maneira que operem de forma integrada.
<b>RP003</b>	A plataforma de gestão deve ter sido desenvolvida em linguagens nativas da web. Sendo executada responsivamente, sem quebras de layout ou código, minimamente nos seguintes navegadores: Google Chrome, Opera, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari.
<b>RP004</b>	a) A plataforma de gestão deverá estar disponível em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana ou feriados.  b) A plataforma de gestão deve possuir uma disponibilidade de 95%, ou seja, seus serviços devem estar disponíveis em sua integralidade neste percentual no período estipulado no item “a)”, considerando para cálculo o período mensal, ou período de prestação dos serviços.
<b>RP005</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o cadastro de usuários e a definição de níveis de permissão de acesso.
<b>RP006</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o controle de banda e tempo de uso de internet pelos passageiros de maneira coletiva e ou individual.
<b>RP007</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o bloqueio de passageiros/usuário, impossibilitando seu acesso aos serviços de internet.

<b>RP008</b>	A Plataforma de gestão deverá permitir definir qual site o passageiro/usuário será direcionado após autenticação e autorização no Captive Portal.
<b>RP009</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o cadastro de notícias e informativos que deverão ser divulgados de maneira digital ao passageiro/usuários do serviço.
<b>RP010</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o cadastro e divulgação de pesquisas de satisfação do passageiro/usuário.  a) Deverá ser possível definir se a pesquisa é de preenchimento obrigatório ou não para o uso dos serviços de internet.
<b>RP011</b>	A plataforma de gestão deve permitir a atualização e configuração remota dos roteadores, sem que seja necessário acesso individual a cada dispositivo.
<b>RP012</b>	A plataforma de gestão deverá permitir a identificação e acompanhamento do serial/iccid dos chips de dados utilizados na solução.
<b>RP013</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o acompanhamento dos roteadores componentes da solução exibindo estatísticas de:  a) Status (on-line ou off-line)  b) Consumo de planos de dados  c) Utilização de memória;  d) Utilização de CPU;  e) Temperatura;  f) Dispositivos conectados;
<b>RP014</b>	A plataforma de gestão deverá permitir a análise de qualidade do sinal de dados móveis de maneira a identificar áreas de sombra.
<b>RP015</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o acompanhamento da quantidade de usuários conectados em tempo real, com identificação individual por veículo da frota.
<b>RP016</b>	A plataforma de gestão deverá permitir a definição de horário de trabalho/serviço das frotas de maneira a cessar o fornecimento de internet em horários de não funcionamento
<b>RP017</b>	A plataforma de gestão deve permitir a definição, controle e bloqueio de sites e ou conteúdo específicos, como por exemplo bloqueio de site adultos para crianças e

	adolescentes.
<b>RP018</b>	A plataforma de gestão deve permitir configurar a exigência ou não de autenticação e autorização para uso dos serviços de internet.
<b>RP019</b>	A solução de T.I. deverá prover um Captive Portal (portal cativo) para o gerenciamento de acesso dos passageiros.  a) O usuário deverá ser redirecionado automaticamente ao portal após a conexão do dispositivo ao roteador.  b) O portal deverá ser responsivo e otimizado para dispositivos móveis.
<b>RP020</b>	O Captive Portal deverá permitir que o passageiro, se autentique através de redes sociais e ou através de formulário de cadastro personalizável.
<b>RP021</b>	O Captive Portal deve ser passível de customização possibilitando inserir a identidade visual da Prefeitura ou da SESTRAM – Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (logo e cores).
<b>RP022</b>	O captive portal deve ser capaz de notificar o usuário em caso de indisponibilidade dos serviços, ou seja, quando o ambiente estiver off-line

Tabela 4. Especificações do item 03

<b>Especificações/Exigências Mínimas dos Itens 03, 04 e 05 - Plano de dados móveis compartilhados.</b>	
<b>ID</b>	<b>Descrição</b>
<b>RD001</b>	A contratada deverá realizar mapeamento dos sinais nas rotas municipais e provisionar plano de dados da(s) operadoras com melhor cobertura para a rota ou conjunto de rotas.
<b>RD002</b>	As frotas que estiverem com a mesma operadora de plano de dados deverão ter seu pacote compartilhado entre si, ou seja, ao término do pacote de dados de um ônibus o mesmo poderá fazer uso do plano de dados dos demais veículos da frota.
<b>RD003</b>	O fornecimento dos chips físicos e/ou e-SIM, assim como sua substituição, quando necessária, durante a vigência contratual, será de responsabilidade da contratada.
<b>RD004</b>	O plano de dados inicial a ser contratado será de 40GB, os demais planos só serão contratados caso o plano de 40GB se demonstre insuficiente, ocasião em que será

substituído por um plano de dados com capacidade superior.

Tabela 5. Especificações dos itens 04, 05 e 06

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

#### 3.1 Requisitos de capacitação

3.1.1 A capacitação de, no mínimo, 3 (três) servidores desta municipalidade deverá ser realizada durante a execução dos serviços previstos no item 02, em caráter prático, contemplando, no mínimo, os procedimentos de instalação e remoção do (s) equipamento(s), ou seja, ao menos três equipamentos deverão ser instalados e removidos pelos servidores desta municipalidade.

#### 3.2 Requisitos Legais

3.2.1 A solução de T.I. deverá estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

#### 3.3 Requisitos de Manutenção

3.3.1 A contratada deverá realizar manutenções corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas na solução de Tecnologia da Informação no que se refere aos seus componentes de software, incluindo sistemas, aplicações, serviços e firmwares eventualmente embarcados nos equipamentos, com o objetivo de assegurar a continuidade do funcionamento da solução, a correção de falhas, a adequação a mudanças tecnológicas, normativas ou operacionais, bem como a implementação de melhorias que aprimorem o desempenho, a segurança e a eficiência da solução ao longo de seu ciclo de vida.

3.3.2 A manutenção de hardware será realizada, em primeira instância, pela equipe da contratante, a qual receberá treinamento para remoção e reinstalação dos equipamentos, que serão enviados para contratada para manutenção, em caso de período de garantia.

3.3.3 A contratada deverá prestar suporte técnico remoto para orientar a equipe da contratante na remoção e/ou reinstalação dos equipamentos, seja para instalação de equipamento de reserva, seja para reinstalação de equipamento que tenha retornado de manutenção em garantia, garantindo o correto restabelecimento da operação da solução.

#### 3.4 Subcontratação

3.4.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, exceto para o item 03, cuja execução deverá ocorrer exclusivamente pela contratada. No que se refere ao item 02, caso haja subcontratação, os serviços deverão ser executados sob a supervisão e integral responsabilidade da contratada, que permanecerá como única responsável perante a Administração pela correta execução contratual. Ressalta-se que os atestados de capacidade técnica

apresentados para fins de habilitação deverão ser exclusivamente da contratada, não sendo admitida a utilização de atestados emitidos em nome da subcontratada.

### 3.5 **Garantia da contratação**

3.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.6 **Encerramento/Transição Contratual**

3.6.1 Ao término do contrato ou em caso de eventual rescisão, a contratada deverá disponibilizar uma cópia integral das informações coletadas, inseridas e/ou produzidas durante a vigência do contrato, armazenadas em seus sistemas e/ou módulos.

3.6.2 A cópia deverá ser fornecida no formato atual da base de dados da contratada. Caso, por questões de sigilo comercial e/ou industrial, não seja possível fornecer as informações no formato estipulado, estas deverão ser entregues em formatos interoperáveis por software, aceitando-se os seguintes formatos: JSON, SQL e/ou XML.

3.6.3 A cópia deverá preservar a estrutura das informações e seus relacionamentos, acompanhada de um dicionário de dados e de um diagrama que demonstre o relacionamento entre as informações e/ou conjuntos de informações.

3.6.4 Deverão ser fornecidas todas as senhas e/ou métodos de acesso necessários para a manipulação das informações. As informações não poderão estar criptografadas, exceto no ato de compartilhamento entre a contratante e a contratada.

3.6.5 A contratada deverá manter cópias dos dados e informações constantes na base de dados de seus sistemas e/ou módulos, bem como dos arquivos, por até 3 (três) meses após o fornecimento integral dos dados e informações à contratante, ou por um prazo menor, caso a contratante tenha validado a integridade dos mesmos. Após a validação ou expirado o prazo de guarda, a contratada deverá excluir permanentemente os dados e informações mencionados, sendo vedado qualquer tratamento posterior dos dados.

**3.6.6** Durante o período estipulado no item 3.6.5, a contratada deverá garantir a segurança dos dados, informações e ou documentos, aplicando os mesmos níveis de segurança exigidos neste TR e que tenham sido aplicados durante a vigência contratual.

## **4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)**

### **4.1 Condições de Entrega**

**4.1.1** O prazo máximo para entrega, instalação de equipamentos, treinamentos e início dos serviços mensais é de no máximo 15 (quinze) dias a contar da emissão da Autorização de Entrega/Execução dos Serviços, emitida pela Diretoria de Tecnologia e Informação ou pela SESTRAM – Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**4.1.2** Na hipótese de não ser possível concluir a entrega e a execução até a data limite estabelecida, por motivo alheio ao controle da contratada, esta deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 3 (três) dias, a fim de viabilizar a análise de eventual pedido de prorrogação de prazo. O pedido deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentação técnica idônea que comprove e justifique a necessidade de dilação do prazo, sendo vedada a apresentação de mera justificativa escrita do fornecedor, desacompanhada dos respectivos elementos comprobatórios.

**4.1.3** Os serviços deverão ser executados em data (s) previamente acordadas entre as partes, observado o prazo máximo de estipulado no subitem 5.1.1.

## **4.2 Garantia, manutenção e assistência técnica**

**4.2.1** O prazo de garantia contratual dos bens e serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**4.2.2** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**4.2.3** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.2.4** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**4.2.5** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**4.2.6** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**4.2.7** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**4.2.8** Considerando que a equipe da contratante receberá treinamento para a instalação e remoção dos equipamentos, a contratada poderá solicitar à contratante a retirada do equipamento e seu envio para fins de garantia, permanecendo, contudo, sob responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte.

**4.2.9** O prazo indicado no subitem 5.2.7, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**4.2.10** Na hipótese prevista no subitem anterior, caso não haja disponibilidade de equipamento em reserva técnica, a contratada deverá disponibilizar ao contratante, em caráter provisório, equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores às do anteriormente fornecido, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos administrativos durante a realização dos reparos.

**4.2.11** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**4.2.12** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **4.3 PROVA DE CONCEITO**

**4.3.1** Verificada a compatibilidade dos requisitos do item 01 com a documentação do fabricante fornecida em acordo com o subitem 1.6 deste TR e havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, a sessão será suspensa, e o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (Prova de Conceito - *PoC*).

**4.3.2** A *PoC* será realizada realizado de maneira virtual (online via Google Meet, Microsoft Teams ou outra ferramenta equivalente adotada pela contratante/administração) em datas e horários a serem definidos em ato convocatório pelo pregoeiro, podendo ocorrer em até dois dias úteis.

4.3.4 A *PoC* será acompanhada, examinada e avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação - CTA, composta por no mínimo 3 (três) membros a serem indicados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

4.3.5 A *PoC*, terá duração máxima de 1 (um) dia útil. O tempo de duração da prova de conceito poderá ser acrescido em caso de situações de responsabilidade da Contratante ou de eventos externos, que interfiram na apresentação da licitante.

4.3.6 A *PoC* será realizada através da execução prática das funcionalidades constantes no “Roteiro de Demonstração” anexo a este Termo de Referência - TR.

4.3.7 O Roteiro de Demonstração contém apenas os requisitos elencados para apresentação na *PoC*, a ausência dos demais requisitos não exime a licitante do cumprimento dos mesmos dentro do prazo previsto no item 4.1.1 deste TR.

4.3.8 A licitante deverá comprovar atendimento a no mínimo 70% (setenta por cento) dos requisitos constantes no “Roteiro de Demonstração”. Caso não atinja este percentual, será desclassificada.

4.3.9 A demonstração será realizada em tempo real, via navegador (ambiente web), com a solução de software instalada e configurada em data centers próprios da licitante ou por ela contratados.

4.3.10 As outras licitantes poderão participar como observadoras do processo de prova de conceito. Para isso, devem indicar um único representante para acompanhar o procedimento. Durante a *PoC*, apenas a equipe da Prefeitura e o licitante a ser avaliado poderão se manifestar. Os demais interessados poderão apresentar suas manifestações por escrito na fase de recursos.

4.3.11 É permitida ao licitante a postergação da apresentação de determinado requisito, desde que essa demonstração seja realizada dentro do prazo máximo da *PoC* e sem que seja necessário suspender a sessão.

4.3.12 Os requisitos não atendidos na *PoC*, dentro da margem de 30%, deverão ser entregues no prazo máximo previsto para disponibilização da solução conforme item 4.1.1 deste TR.

- 4.3.14 No caso de desclassificação/reprovação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será chamada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que seja encontrada licitante aprovada ou não haja mais licitantes a serem avaliadas.
- 4.3.15 A CTA realizará a avaliação da solução quanto ao atendimento aos requisitos e apresentará em tempo posterior relatório técnico que conterá a conclusão final de aprovação ou reprovação da solução ofertada.
- 4.3.16 Depois de vencido o prazo de apresentação da *PoC*, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, não será permitida nova apresentação por parte do licitante.

#### **5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)**

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8 O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- 5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.21 A Contratada deverá executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 5.22 A Contratada deverá indicar formalmente seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 5.23 A Contratada não poderá fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 5.24 A Contratada deverá garantir que seus profissionais/colaboradores só tenham acesso ou manipulem dados pessoais para o estrito cumprimento dos seus deveres contratuais.
- 5.25 Contratada deverá responder prontamente aos questionamentos e solicitações efetuadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da contratante, inclusive respondendo questionário de segurança, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.26 A Contratada deverá comunicar ao Contratante todo e qualquer incidente de segurança (envolvendo dados e ou informações) que venha a detectar ou ser comunicado sempre que possível de imediato ou em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência dos fatos.

5.27 Ao comunicar um incidente de segurança a Contratada deverá prover todas as informações a respeito do incidente, preenchendo formulário físico ou eletrônico disponibilizado pela contratante.

5.28 Quando não dispor de todas as informações sobre o incidente de segurança a Contratada deverá efetuar comunicações preliminares contendo as informações até então disponíveis, concluindo a transferência completa de todas as informações sobre o incidente em até 25 (vinte e cinco) dias corridos da primeira comunicação preliminar.

5.29 Em caso de incidente de segurança a Contratada deverá reavaliar todos os seus processos de segurança, identificar as causas e adotar novas medidas de segurança, comunicando a contratante de todo o processo.

5.30 A realização tempestiva de comunicação de incidentes de segurança não exime a Contratada de outras sanções e ou reparações por danos e perdas, assegurados o contraditório e a ampla defesa a serem avaliados em processo administrativo;

5.31 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todos dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos;

**6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)**

**6.1 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**

**6.1.1** Definição dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos e/ou Níveis de Qualidade, que são indicadores mensuráveis para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação.

ID – INDICADOR DE DISPONIBILIDADE	
Tópico	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir a disponibilidade da solução contratada, conforme Requisito RP.004 deste TR.
<b>Meta a cumprir</b>	<b>ID &gt;= 0,95</b> A meta definida visa garantir a disponibilidade dos serviços prestados.
<b>Instrumento de medição</b>	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas junto a CONTRATADA e por controle próprio da CONTRATANTE.

<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação por amostragem e ou por demanda provocada (identificação de indisponibilidade por usuários e ou equipe técnica).
<b>Periodicidade</b>	Mensal/Período de Faturamento.
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	<p style="text-align: center;"><b>ID = <u>TEMP – INDISP</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>TEMP</b></p> <p>Onde:</p> <p><b>ID</b> – Indicador de disponibilidade do serviço;</p> <p><b>INDISP</b> – tempo de indisponibilidade da solução dada em horas, ou seja, período em que a solução demonstrou estar indisponível.</p> <p><b>TEMP</b> – Tempo total, dado em horas para o mês corrente ou período de faturamento. (ex. 30 dias x 24 horas = 720).</p>
<b>Início de Vigência</b>	A partir da disponibilização da solução conforme estipulado no item 4.1.1 deste TR.

Tabela 6. Indicador de Disponibilidade

## **6.2 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**

**6.2.1** Fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
----	------------	----------------

1	<p>Não disponibilizar total ou parcialmente os serviços previstos nos requisitos da contratação.</p>	<p>Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.</p>
2	<p>Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc.).</p>	<p>A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.</p>
3	<p>Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.</p>	<p>A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, resultando em contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.</p>
4	<p>Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.</p>	<p>A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, resultando em contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.</p>
5	<p>Não atender ao indicador de nível de serviço ID (Indicador de Disponibilidade)</p>	<p>Advertência, para valores do indicador ID de 0,90 a 0,95.</p>
		<p>Glosa de 3% sobre o valor mensal do contrato para valores do indicador ID de 0,85 a 0,90.</p>
		<p>Glosa de 6% sobre o valor mensal do contrato para valores do indicador ID de 0,80 a 0,85.</p>

		Glosa de 12% sobre o valor mensal do contrato para valores do indicador ID de 0,70 a 0,80.
		Glosa de 20% sobre o valor mensal do contrato, para valores do indicador ID inferiores a 0,70.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência.  Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% do valor total do Contrato.
7	Não fornecer, ao término do contrato (vigência ou rescisão), backup ou cópia dos dados, informações e arquivos gerados, coletados ou produzidos na solução de software durante a vigência do contrato. Isso inclui dados, informações e arquivos disponibilizados fora dos padrões de interoperabilidade e sem a documentação auxiliar solicitada.	Multa de 30% sobre o valor total do contrato.  A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, bem como das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, estando ainda sujeita à reparação de danos.

Tabela 7. Procedimentos de Retenção ou Glosa no Pagamento

### **6.3 Recebimento do objeto**

**6.3.1** Os bens e ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**6.3.2** Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, corrigidos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.3.4** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**6.3.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.3.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.3.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.3.8** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e funcionamento da solução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

## **6.4** Liquidação

**6.4.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.4.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.4.3.1** O prazo de validade;

**6.4.3.2** A data da emissão;

**6.4.3.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.4.3.4** O período respectivo de execução do contrato;

**6.4.3.5** O valor a pagar;

**6.4.3.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**6.4.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.4.6** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.4.7** Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.4.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.4.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.4.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **6.5 Prazo de pagamento**

**6.5.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos bens e ou execução dos serviços.

**6.5.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **6.6 Forma de pagamento**

**6.6.1** No primeiro mês de faturamento, o valor deverá ser rateado à base de 1/30 (uns trinta avos) do valor da contraprestação mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, no que se refere aos serviços mensais.

**6.6.2** Nos meses subsequentes, os encargos serão cobrados com base no período de 1 a 30 do mês da efetiva execução dos serviços;

**6.6.3** No último mês de vigência do contrato o valor deverá ser rateado à base de 1/30 (uns trinta avos) do valor da contraprestação mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

**6.6.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.6.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.6.7** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**7.1.1** O fornecedor será selecionado por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**7.1.2** Para julgamento da proposta o licitante deverá apresentar documentação prevista no subitem 1.6 deste TR.

**7.1.3** Estando provisoriamente classificado em primeiro lugar da licitação deverá participar de Prova de Conceito, conforme previsto no Item 4.3 deste TR.

## **7.2 Exigências de habilitação**

**7.2.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **7.2.1.1 Habilitação jurídica**

→ **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

→ **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

→ **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

→ **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

→ **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

→ **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

→ **Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por .....(especificar o órgão competente);

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

→ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

→ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

→ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

→ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

→ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

→ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.2.1.2.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais/Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.2.1.2.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.2.1.2.3** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **7.2.1.3 Qualificação Técnica**

**7.2.1.3.1** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, de no mínimo 1 (um) ano, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado.

**7.2.1.3.1.1** Considera-se para comprovação do item acima atestados que comprovem a execução de serviços em quantitativos equivalentes ou superiores a 50% da frota municipal, que equivale a 20 (vinte) veículos, devendo os atestados referirem-se especificamente a ônibus ou veículos com capacidade de transporte de passageiros similar à da frota municipal, que é de no mínimo 20 (vinte) no máximo 58 (cinquenta e oito) passageiros.

**7.2.1.3.1.2** Para fins de atendimento a quantidade prevista no parágrafo anterior admite-se o somatório de veículos atendidos em diferentes contratos, desde que os atestados comprovem a prestação dos serviços por período igual ou superior a 1 (um) ano. Não serão aceitos contratos de duração inferior cujo somatório de períodos seja utilizado para atingir esse requisito mínimo.

**7.2.1.3.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.2.1.3.3** O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **8 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$52.294,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais)**.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)**

20.004.15.453.0017.2.312 - ED:3.3.90.40.00.00 - D:1345 - F:1000

20.004.15.453.0017.2.312 - ED:3.3.90.30.00.00 - D:1341 - F:1000

20.004.15.453.0017.2.312 - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1344 - F:1000

### **ROTEIRO DE PROVA DE CONCEITO**

<b>ID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aprovado</b>
<b>RP002</b>	A Plataforma de Gestão deve ser compatível com o item 01 de maneira que operem de forma integrada.	( ) SIM

		( ) NÃO
<b>RP003</b>	A plataforma de gestão deve ter sido desenvolvida em linguagens nativas da web. Sendo executada responsivamente, sem quebras de layout ou código, minimamente nos seguintes navegadores: Google Chrome, Opera, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari.	( ) SIM ( ) NÃO
<b>RP005</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o cadastro de usuários e a definição de níveis de permissão de acesso.	( ) SIM ( ) NÃO
<b>RP006</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o controle de banda e tempo de uso de internet pelos passageiros de maneira coletiva e ou individual.	( ) SIM ( ) NÃO
<b>RP007</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o bloqueio de passageiros/usuário, impossibilitando seu acesso aos serviços de internet.	( ) SIM ( ) NÃO
<b>RP008</b>	A Plataforma de gestão deverá permitir definir qual site o passageiro/usuário será direcionado após autenticação e autorização no Captive Portal.	( ) SIM ( ) NÃO
<b>RP009</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o cadastro de notícias e informativos que deverão ser divulgados de maneira digital ao passageiro/usuários do serviço.	( ) SIM ( ) NÃO
<b>RP010</b>	A plataforma de gestão deverá permitir o cadastro e divulgação de pesquisas de satisfação do passageiro/usuário.  a) Deverá ser possível definir se a pesquisa é de preenchimento obrigatório ou não para o uso dos serviços de internet.	( ) SIM ( ) NÃO
<b>RP011</b>	A plataforma de gestão deve permitir a atualização e configuração remota dos roteadores, sem que seja necessário acesso individual a cada dispositivo.	( ) SIM ( ) NÃO
<b>RP012</b>	A plataforma de gestão deverá permitir a identificação e acompanhamento do serial/iccid dos chips de dados utilizados na solução.	( ) SIM ( ) NÃO

<b>RP013</b>	<p>A plataforma de gestão deverá permitir o acompanhamento dos roteadores componentes da solução exibindo estatísticas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Status (on-line ou off-line)</li> <li>b) Consumo de planos de dados</li> <li>c) Utilização de memória;</li> <li>d) Utilização de CPU;</li> <li>e) Temperatura;</li> <li>f) Dispositivos conectados;</li> </ul>	<p>( ) SIM ( ) NÃO</p>
<b>RP014</b>	<p>A plataforma de gestão deverá permitir a análise de qualidade do sinal de dados móveis de maneira a identificar áreas de sombra.</p>	<p>( ) SIM ( ) NÃO</p>
<b>RP015</b>	<p>A plataforma de gestão deverá permitir o acompanhamento da quantidade de usuários conectados em tempo real, com identificação individual por veículo da frota.</p>	<p>( ) SIM ( ) NÃO</p>
<b>RP016</b>	<p>A plataforma de gestão deverá permitir a definição de horário de trabalho/serviço das frotas de maneira a cessar o fornecimento de internet em horários de não funcionamento</p>	<p>( ) SIM ( ) NÃO</p>
<b>RP017</b>	<p>A plataforma de gestão deve permitir a definição, controle e bloqueio de sites e ou conteúdo específicos, como por exemplo bloqueio de site adultos para crianças e adolescentes.</p>	<p>( ) SIM ( ) NÃO</p>
<b>RP018</b>	<p>A plataforma de gestão deve permitir configurar a exigência ou não de autenticação e autorização para uso dos serviços de internet.</p>	<p>( ) SIM ( ) NÃO</p>
<b>RP019</b>	<p>A solução de T.I. deverá prover um Captive Portal (portal cativo) para o gerenciamento de acesso dos passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O usuário deverá ser redirecionado automaticamente ao portal após a conexão do dispositivo ao roteador.</li> <li>b) O portal deverá ser responsivo e otimizado para dispositivos móveis.</li> </ul>	<p>( ) SIM ( ) NÃO</p>
<b>RP020</b>	<p>O Captive Portal deverá permitir que o passageiro, se autentique através de redes sociais e ou através de formulário de cadastro personalizável.</p>	<p>( ) SIM</p>

		( ) NÃO
<b>RP021</b>	O Captive Portal deve ser passível de customização possibilitando inserir a identidade visual da Prefeitura ou da SESTRAM – Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (logo e cores).	( ) SIM ( ) NÃO
<b>RP022</b>	O captive portal deve ser capaz de notificar o usuário em caso de indisponibilidade dos serviços, ou seja, quando o ambiente estiver off-line	( ) SIM ( ) NÃO

**DECLARAÇÃO**

**(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)**

**DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.**

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

**Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.**

**ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 do Município de Umuarama, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

---

(assinatura, nome e CPF do mandante)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026**

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ....., inscrito (a) no CPF sob nº ....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
- h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- i) Declaramos que a Contratada não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
- j) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141  
Homepage: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) – E-mail: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)



bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

k) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

l) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

*(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).*

*(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).*

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026**

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador do RG nº \*\*891472-\* – SESP-PR, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.395.309-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2026/03/179 e no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 - PMU, homologado pela Portaria nº \_\_\_\_/2026, em \_\_\_\_\_, publicado no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”, em \_\_\_\_\_, edição nº \_\_\_\_\_. que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Aquisição de infraestrutura completa de hardware, equipamentos e acessórios, incluindo fornecimento de serviços especializados de instalação, configuração, suporte técnico continuado e capacitação de usuários, complementados por plataforma de gerenciamento em modelo SaaS (Software as a Service), destinados à implementação de rede de internet Wi-Fi gratuita embarcada nos veículos do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Umuarama-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
	<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$</b>

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns e possuem natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital do Pregão Eletrônico 000/2026 – Sistema de Registro de Preços.

III – A Proposta da Contratada;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2026 – PMU.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):** De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DA ATA:** o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_; como **FISCAL DA ATA:** o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em 00 de \_\_\_\_ de 202\_\_ e com término em 00 de \_\_\_\_ de 202\_\_, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

**Parágrafo Primeiro:** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata, nos termos do parágrafo único, do art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

**Parágrafo Segundo:** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**Parágrafo Primeiro:** Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela **DETENTORA DA ATA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, mediante comprovação da entrega, instalação, configuração, ativação da plataforma e execução dos serviços de suporte técnico**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

V – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**Parágrafo Quarto:** Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**Parágrafo Quinto:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Sexto:** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**Parágrafo Oitavo:** As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM).

**CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A DETENTORA DA ATA**, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 e a Ata nº \_\_\_\_/2026 – PMU.

**Parágrafo Único:** As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ nº **76.247.378/0001-56**, ou **outro** com as informações contidas na Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_\_;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**20.004.15.453.0017.2.312 - ED:3.3.90.40.00.00 - D:1345 - F:1000**

**20.004.15.453.0017.2.312 - ED:3.3.90.30.00.00 - D:1341 - F:1000**

**20.004.15.453.0017.2.312 - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1344 - F:1000**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 – PMU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO:**

I – Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e/ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

II – Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, corrigidos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

III – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade

da execução, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, ativação da solução e funcionamento da plataforma, mediante termo detalhado.

IV – Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

V – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VI – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

VII – O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

VIII – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e funcionamento da solução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

## **LIQUIDAÇÃO**

IX – Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação aplicável.

X – O prazo previsto no inciso anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados da contratação e do órgão contratante;
- d) período de execução do objeto;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

XII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante.

XIII – A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e eventual ocorrência impeditiva de contratar com o Poder Público.

XV – Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

XVI – Não havendo regularização, o Contratante adotará as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

XVII – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão final quanto à irregularidade.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

XVIII – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

XIX – Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

XX – No primeiro mês de execução, quando houver parcela mensal de serviços continuados, o valor será rateado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

XXI – Nos meses subsequentes, os valores serão cobrados conforme o período integral de execução dos serviços.

XXII – No último mês de vigência, o valor será rateado proporcionalmente aos dias de execução.

XXIII – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela Contratada.

XXIV – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

XXV – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

XXVI – A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante documentação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE**, ora **ORGÃO GERENCIADOR**, deverá:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na presente ata;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;
- VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e na presente ata;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XII – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, salvo quando o objeto assim o admitir;
  - b) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
  - c) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação, e;
  - d) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

**Parágrafo Único:** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:** Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA**, ora **DETENTORA** deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XI – Comunicar aos fiscais do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, **não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;**
- XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Prestar os serviços/fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XXI – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXIII – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho;

XXIV – Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçados;

XXV – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

XXVI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVII – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXVIII – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

XXIX – Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXX – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no (s) prazo (s) determinado (s);

XXXI – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXXII – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXIII – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXXIV – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

XXXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**d) Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Terceiro:** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Quarto:** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**Parágrafo Quinto:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:**

Caso o objeto contratado se enquadre nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá à contratada realizar a contratação de aprendizes, devendo priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

**Parágrafo Primeiro:** É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

**Parágrafo Segundo:** A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

**Parágrafo Terceiro:** Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**Parágrafo Quarto:** Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

I – Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

**Parágrafo Quinto:** A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as)

trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

**Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**Parágrafo Primeiro:** A extinção por ato unilateral do **ORGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**Parágrafo Segundo:** Caso o valor do prejuízo do **ORGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**Parágrafo Quarto:** O Contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada (quando for o caso) a ser executada, conforme legislação que rege a matéria, e:

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

**Parágrafo Quinto:** A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**Parágrafo Sexto:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Sétimo:** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo Oitavo:** O contrato poderá ser extinto:

I – Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:** A presente ata é oriundo do Processo Administrativo nº 2026/03/155 – Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2026 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **DETENTORA DA ATA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA:** A **DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:** Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral das atas e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:** É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, \_\_\_\_\_ de 2026.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Município de Umuarama  
ORGÃO GERENCIADOR

**(REPRESENTANTE LEGAL)**  
(Nome da empresa)  
DETENTORA DA ATA

**GESTOR (A):**

\_\_\_\_\_

**FISCAL:**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

---

\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.